



V- em teatros e cinemas, o público admitidos será de até 50% (cinquenta por certo) da capacidade;

VI- jogos de futebol, jogos de quadra e similares: o público admitido será de até 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço (todos sentados), devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas doses ou dose única) ou teste negativo (antígeno ou RT PCR, realizado 48 horas antes do evento):

VII- em todos os eventos e atividades, serão exigidos o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas:

VIII- a evolução na transmissibilidade do novo coronavírus, no número de óbitos na taxa de ocupação dos leitos hospitalares poderá ensejar a revisão na métrica relativa ao distanciamento mínimo entre as pessoas:

- \S 2º Bares e restaurantes, barracas de praia, trailers e similares, devem seguir as seguintes determinações:
- I- Funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem agiomeração.
- II- Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância Sanitária Municipal.
- III- Os vendedores ambulantes poderão trabalhar com ombrelones/sombreiros, devendo a instalação dos mesmos manter distanciamento de 4 (quatro) metros, não podendo a instalação se dar na frente dos bares e restaurantes, e terão que cumprir os demais protocolos para a contenção da COVID-19.
- § 3º Considerando a redução dos casos de COVID, o avanço da imunização da população, devem os órgãos da Administração Pública funcionar na modalidade presencial em sua totalidade, podendo o servidor permanecer em teletrabalho por determinação médica.
- § 4º Para o comércio em geral, cujo funcionamento normal se estenda pelo período noturno, fica estabelecido o horário de funcionamento até as 20h, desde que respeitado o período de funcionamento máximo de 9h de funcionamento;
- § 5º Os shoppings centers poderão antecipar o início do horário de funcionamento para até as 9h, desde que respeitado o período máximo de 12h de funcionamento;
- § 6º As autoescolas poderão retornar em até 100% (cem por cento) as atividades presenciais, desde que cumpridos na íntegra o Protocolo Geral e o Protocolo Específico nº 028/202, no tocante às medidas relativas ao uso obrigatório de máscaras, higienização das mãos com água e sabão e, alternativamente, com álcool 70%, limpeza e desinfecção de ambientes e veículos, além das demais medidas que visam manter o distanciamento social e a evitar aglomeração;
- § 7º No caso de evento realizado em detrimento das determinações higienicossanitárias, o estabelecimento deve ser autuado, com abertura do devido Processo Administrativo Sanitário.
- Art. 3º As atividades escolares da rede municipal de ensino permanecerão sendo ofertadas na modalidade remota.
- Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.
- § 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodovlária Federal e do Ministério Público Estadual em caso de necessidade.
- $\S~2^{\circ}$ Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:
 - I- aglomeração de pessoas;
 - II- consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública.
- § 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.
- Art. 5° O cidadão residente em Luís Correia que tiver testado positivo, não poderá descumprir o isolamento social, sob pena de responder criminalmente nos termos do art. 132 e 268 do Código Penal.

- Art. 6° Os supermercados, bancos e casas lotéricas deverão auferir a temperatura de todos os clientes, antes que os mesmos adentrem ao estabelecimento, devendo ainda, controlar o fluxo para evitar aglomerações.
- § 1º Caso seja registrada temperatura acima de 37 graus, deverá o estabelecimento orientar o cidadão a procurar atendimento médico imediatamente, não podendo ingressar no estabelecimento.
- Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde e a Diretoria de Vigilância Sanitária Municipal poderão estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Luís Correia (PI), 03 de nevembro de 2021.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO

Prefeita do Município de Luís Correia – Piauí

Id:0B61F9630E9FD88F



LEI MUNICIPAL N. 1020, DE 05 NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta a nova Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência e dá outras providências.

A PREFEITA DE LUÍS CORREIA — PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art.1º A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS municipal, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto nesta Lei e os seguintes parâmetros:

- I a Taxa de Administração, será de 3,0% (três inteiros por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.
- II fica autorizada a reversão dos recursos relativos à Taxa de Administração, mantidos por meio da Reserva Administrativa de que trata o \S 3° do art. 51 da Portaria MF n° 464, de 2018, para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.
- § 1º Fica autorizada que a Taxa de Administração prevista no inciso I do $\it coput$, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 2º, seja elevada em 20% (vinte por cento).
- \S 2° Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o \S 1° deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas no \S 6° do Art. 15 da Portaria MPS n° 402, de 10 de dezembro de 2008, ou outro que vier a lhe substituir.
- § 3° A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 1° observará os parâmetros contidos no § 7° do Art. 15 da Portaria MPS n° 402, de 10 de dezembro de 2008, ou outro que vier a lhe substituir.

(Continua na próxima página)





 \S 4° Aplicam-se as demais disposições contidas no Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 2º O ente federativo deverá adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto na Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 do Ministério da Economia e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no art. 1º desta Lei, que serão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente à sua aprovação.

Art. 3º. Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor a partir do primeiro dia do exercício subsequente à sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Luís Correia, 05 de novembro de 2021.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO Prefeita Municipal

Id:0E288453C9B3D6B7



RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021

A Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI através da Comissão Permanente de Licitação torna público para o conhecimento dos interessados, o Resultado Final do Julgamento da Habilitação da Tomada de Preços nº 011/2021, após a análise dos recursos tempestivamente apresentados, que tem como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA – PI.

LICITANTES	DECISÃO	JULGAMENTO
TR EMPREENDIMENTOS (JOÃO TADEU	Mantida	INABILITADA
PEREIRA ROQUE-ME), CNPJ: 31.675.494/0001-		
38		
FORTES CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ:	Mantida	INABILITADA
02.733.213/0001-58		
MATHEUS PROJETOS SERVIÇOS E	Mantida	HABILITADA
LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 11.025.621/0001-46		

Ficam os interessados intimados por meio deste aviso para dia 10/11/2021 às 09:30H comparecerem à Sessão de abertura dos envelopes com as propostas de preços da(s) licitante(s) habilitada(s). O inteiro teor dos termos recursais e da decisão supra encontram-se disponíveis para consulta no Setor de Licitações.

Luís Correia (PI), 05 de novembro de 2021.

Joycy Cardoso Fontenele Presidente da CPL

Id:030E5890DD63D6C7



RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021

A Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI através da Comissão Permanente de Licitação torna público para o conhecimento dos interessados, o Resultado Final do Julgamento da Habilitação da Tomada de Preços nº 013/2021, após a análise dos recursos tempestivamente apresentados, que tem como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS ESCOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA – PI.

LICITANTES	DECISÃO	JULGAMENTO
RAMILOS SERVIÇOS E ENGENHARIA	Mantida	HABILITADA
JK EMPREENDIMENTOS	Mantida	HABILITADA
DAVID ALVES DE ARAÚJO EIRELI	Mantida	HABILITADA
FORTES CONSTRUÇÕES LTDA,	Mantida	HABILITADA
MATHEUS PROJETOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Mantida	HABILITADA
PROJET, CNPJ: 09.653.626/0001-71	Mantida	INABILITADA
TR EMPREENDIMENTOS	Reformada	HABILITADA

Ficam os interessados intimados por meio deste aviso para dia 11/11/2021 às 09:30H comparecerem à Sessão de abertura dos envelopes com as propostas de preços da(s) licitante(s) habilitada(s). O inteiro teor dos termos recursais e da decisão supra encontram-se disponíveis para consulta no Setor de Licitações.

Luís Correia (PI), 05 de novembro de 2021.

Joycy Cardoso Fontenele Presidente da CPL

Id:04719E093AEDD6CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA-PI

AVISO DE INTIMAÇÃO DOS LICITANTES PARA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021

FICAM OS LICITANTES INTIMADOS POR MEIO DESTE AVISO PARA NO DIA 12/11/2021 ÀS 09H00MIN COMPARECEREM À SESSÃO DE ABERTURA DO(S) ENVELOPE(S) COM AS PROPOSTAS DE PREÇOS DA(S) LICITANTE(S) HABILITADA(S) NO PROCEDIMENTO DE TOMADA DE PREÇOS N° 014/2021, TENDO POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO A PRAÇA NÚBIA SUELI NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI.

LUÍS CORREIA - PI, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

JOYCY CARDOSO FONTENELE PRESIDENTE DA CPL

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais